



Rede: 158/2020

Data: 23/03/2020

**Assunto: COMUNICADO SOBRE A ROTINA DAS UNIDADES ESCOLARES E DAS DIRETORIAS DE ENSINO A PARTIR DE 24 DE MARÇO**

Prezados Diretores,

Solicito atenção especial ao Comunicado sobre a rotina das Unidades Escolares e das Diretorias de Ensino a partir de 24 de março, para ciência inequívoca de todos os envolvidos.

Atenciosamente,

Profª Rosana Guerriero Andrade  
Dirigente Regional de Ensino  
Diretoria de Ensino – Região Norte 2

**Comunicado sobre a rotina das unidades escolares e das Diretorias de Ensino a partir de 24 de março.**

Conforme comunicado do Governo do Estado de São Paulo neste sábado, dia 21 de março, estará suspenso o funcionamento de estabelecimentos que prestam serviços não essenciais ao período da pandemia da COVID-19. Com isso, visando a segurança de nossos servidores, a Secretaria de Estado da Educação comunica acerca do revezamento e rotinas das unidades escolares e diretorias regionais de ensino. Tal medida, assegura a presença de funcionários nas escolas e diretorias de ensino, apenas mediante requisição desta administração, e sem atendimento ao público, observado o disposto:

Serviços essenciais nas escolas e Diretorias Regionais de Ensino

- I. Para as atividades de RH das Unidades escolares e Diretorias de Regionais de Ensino é responsabilidade do GOE e das equipes do CRH, a manutenção



do lançamento das frequências e pagamentos, por teletrabalho, observando a tabela abaixo:

Unidade Atividade Responsável Escolas e DREs Lançamento de frequência GOE e CRH

Escola e DREs Lançamento de pagamentos - manutenção de licença saúde, acerto de erros de pagamento e acertos de cadastro funcional GOE e CRH

DREs Conferência dos acertos realizados pelas unidades escolares CRH

Os prazos para todas as atividades supracitadas, será divulgado em comunicado específico do CGRH no dia 23 de março. Caso haja a necessidade de comparecer à unidade escolar ou à diretoria de ensino para cumprimento das atividades em teletrabalho, o servidor deverá fazê-lo em horário agendado.

- II. Para abertura das unidades para limpeza as empresas devem ser orientadas a reduzir a frequência para pelo menos uma vez por semana de acordo com a orientação da Diretoria Regional de Ensino. A equipe gestora da escola ou diretoria deve designar um responsável para abertura da unidade, podendo ser um servidor da própria equipe gestora, gerente de organização escolar, zelador, ou servidor da diretoria de ensino. As DREs ficam responsáveis por organizar a escala de limpeza de forma periódica, observando a frequência. A. A orientação da frequência semanal poderá ser alterada de acordo com atualização dos normativos do Governo do Estado, ou mediante necessidades específicas de cessão de unidades para a Secretaria de Estado da Saúde.
- III. Para o recebimento de entregas as DREs receberão um calendário contendo as datas de todas as entregas previstas para o período, e deverão orientar seus diretores para o recebimento. As unidades escolares devem, através de sua equipe gestora, organizar uma escala para o devido serviço, podendo solicitar o comparecimento de um servidor da própria equipe gestora, gerente de organização escolar, zelador ou membro da equipe da DRE.
  - IV. Para as rotinas de monitoramento e segurança, as unidades escolares e diretorias de ensino que já têm sistemas de monitoramento por vídeo devem acompanhar a situação das unidades à distância, com o apoio do sistema de espelhamento das câmaras no Centro Integrado de Comando e Controle. As equipes gestoras devem permanecer à disposição, caso haja necessidade de ir às unidades escolares, e manter contato permanente com os policiais da ronda escolar da Polícia Militar.
- IV. Para o acompanhamento de obras em andamento, a Secretaria da Educação e a FDE divulgarão ainda na semana do dia 23 de março quais obras serão mantidas, o cronograma de execução das obras e quais os procedimentos de acompanhamento deverão ser adotados pelas unidades escolares.



V. Para cessão de unidades escolares para a Secretaria de Estado da Saúde, a Diretoria Regional de Ensino poderá convocar a equipe gestora para garantir o uso da unidade.

As Diretorias Regionais de Ensino ficam autorizadas a estabelecer o regime de teletrabalho para o número de funcionários que definir, considerando a manutenção dos serviços essenciais, conservação das unidades e seu patrimônio. Todos os funcionários em teletrabalho permanecem à disposição desta administração, conforme disposto no § 4º do Artigo 1º da Resolução 28 de vinte de março de 2020.

Para o caso de necessidade de atividades presenciais nas Diretorias Regionais de Ensino, essas devem seguir o horário de 10-16h, como nas escolas. As Diretorias devem assegurar que, esteja impresso aviso nas entradas dos prédios, qual o canal de comunicação com a comunidade escolar estará utilizando durante o período de suspensão de aulas.

As medidas dispostas têm como objetivo garantir o maior número possível de servidores em teletrabalho, prevenindo a disseminação da COVID-19, através da redução na circulação de pessoas. As equipes devem ter autonomia na organização regional das atividades e evitar o deslocamento de servidores em horários de pico e, caso necessário, promover o uso de ferramentas de comunicação e trabalho à distância.

Novas orientações poderão ser expedidas pela Secretaria da Educação, mediante novos protocolos da Secretaria de Estado da Saúde e do Comitê Administrativo COVID-19.